



RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO
PÚBLICO Nº 02/2018 PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA

“EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA
RUA VAL GIL E RUA MOINHO DE GUERRA - FASE 3”

1. INTRODUÇÃO

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito, pelas 14 horas, nas instalações da Divisão de Ordenamento do Território, da Câmara Municipal da Marinha Grande, reuniu o júri designado para conduzir o procedimento de concurso para “EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA VAL GIL E RUA MOINHO DE GUERRA - FASE 3”, com a seguinte composição: Eng.ª Cristina Silva, na qualidade de presidente, Eng.º Rui Vicente e Arq.º Miguel Figueiredo, na qualidade de vogais, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O júri reuniu-se para dar cumprimento ao disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O procedimento de concurso foi aberto por Despacho n.º 31/2018, do Sr. Vereador da Câmara, de 12 de fevereiro.

Nos termos do artigo 148.º do CCP, elabora-se o presente relatório.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do artigo 147.º do CCP procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo-lhes sido remetido o respetivo relatório preliminar. Durante o período reservado para a audiência prévia, foi apresentada uma reclamação, a qual se passa a analisar.

O concorrente **N.º 6 - J. D. V. CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA**, veio, em sede de audiência prévia, reclamar de duas situações:

- a) Efetivamente, o carregamento da proposta foi assinado usando um certificado de assinatura eletrónica qualificada de Rui Manuel Ferreira Valongo, pessoa que é gerente da empresa “**J. D. V. CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA**”, conforme se comprova na certidão permanente anexada à reclamação;
- b) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo que existe uma procuração passada em nome de Rui Manuel Ferreira Valongo dando-lhe poderes para representar a sociedade em todos os procedimentos concursais;



- c) A concorrente vem repor a omissão relatada no relatório preliminar, anexando à reclamação os documentos da proposta devidamente assinados com assinatura digital qualificados;
- d) A concorrente refere que esta irregularidade não afetam a validade da proposta, nem a vontade de contratar da proponente;
- e) A concorrente alega ainda que cada documento foi assinado eletronicamente no momento antes da submissão da proposta através da plataforma apresentando, para o efeito, o recibo comprovativo de que todos os documentos foram assinados eletronicamente.

A este respeito, e analisada a exposição apresentada pela concorrente, o júri mantém a decisão tomada de excluir a proposta apresentada pelo concorrente **N.º 6 - J. D. V. CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS, LDA**, por, de acordo com o n.º 4 do artigo 68.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, ser exigido que quando o interessado realiza o carregamento de um ficheiro de uma proposta, na plataforma eletrónica, este ficheiro já deva estar assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

Conforme jurisprudência existente sobre a matéria, nomeadamente o acórdão de 03-12-2015 emitido pelo Supremo Tribunal Administrativo, no qual se refere que:

1 - A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento electrónico equivale à assinatura autografa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel e cria a presunção de que:

- a) A pessoa que após a assinatura eletrónica qualificada é o titular desta ou é representantes, com poderes bastantes, da pessoa coletiva titular da assinatura eletrónica qualificada;
- b) A assinatura electrónica qualificada foi aposta com a intenção de assinar o documento electrónico;
- c) O documento electrónico não sofreu alteração desde que lhe foi aposta a assinatura eletrónica qualificada.

2 - Decorre da letra da lei, sem margem para dúvidas, que é exigida uma assinatura eletrónica individualizada das propostas (isto é, uma assinatura eletrónica para cada documento relativo a uma determinada proposta carregado na plataforma eletrónica) e que o incumprimento deste requisito legal implica a exclusão das propostas incumpridoras.

3 - O modo de assinatura estabelecido no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, é formalidade essencial, seja quanto ao seu tipo, seja quanto à aposição individualizada.

4 - O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, define claramente que a assinatura eletrónica individualizada é uma formalidade essencial imposta para a prática dos atos no procedimento administrativo e não um mero requisito “não essencial” de uma vontade de concorrer determinável por outro modo, como a concorrente a quer fazer entender.

Pelo acima exposto, o Júri mantém a decisão tomada de excluir a proposta apresentada pelo concorrente **N.º 6 - J. D. V. CONSTRUÇÃO E OBRAS PUBLICAS, LDA**, por não ter os documentos assinados



eletronicamente, como exige o n.º 4 do artigo 68.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º e alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório Final, o júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º	Identificação do Concorrente	Valor da Proposta	N.º de Ordem
2	MATOS & NEVES, LDA	62.110,80 €	1.º
10	DESARFATE - DESATERROS DE FÁTIMA, LDA.	67.688,73 €	2.º
7	UBC, SA	75.121,87 €	3.º
5	PINTO & BRAZ, LDA	75.625,63 €	4.º

4. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao exposto o júri propõe a adjudicação da empreitada de “EXECUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA VAL GIL E RUA MOINHO DE GUERRA - FASE 3” ao concorrente n.º 2 – MATOS & NEVES, LDA., pelo valor de **62.110,80 €** (Sessenta e dois mil, cento e dez euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor por ser a proposta com o mais baixo preço.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório final, nos termos estabelecidos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A assinatura eletrónica qualificada dos membros do júri designado é efetuada nessa qualidade e no exercício das respetivas funções de trabalhadores do Município da Marinha Grande.

O Júri,

Presidente: Cristina Silva

Vogal: Rui Vicente

Vogal: Miguel Figueiredo